

KICHAO1

Matrícula – 649

Data: 05/02/2001

Imóvel – Lote de Terreno n.º 03 (Três) da Quadra n.º II (Dois) do Loteamento "Gravatás", situado em Geribá, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, inscrito atualmente na Municipalidade sob o n.º 08.06.007.0029.0001, o qual tem as seguintes medidas e confrontações: medindo 24,00m de frente, confrontando com a Rua dos Bouganvilles; 19,00m nos fundos, confrontando com o Lote n.º 04 da mesma Quadra; 25,00m na linha lateral direita, confrontando com uma Área Verde; 25,00m na linha lateral esquerda, confrontando com o Lote n.º 05 da mesma Quadra, perfazendo uma área total de 537,50m². **Proprietário** – CARLOS EDUARDO CAMPOS TARRISSE DA FONTOURA, engenheiro e sua Mulher THELMA VANDERLINDE TARRISSE DA FONTOURA, analista de sistemas, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, portadores das Identidades da Crea-RJ e IFP n.ºs 37.095-D 5ª Região expedida em 10.01.79 e 02916359-9 de 15.03.87, inscritos no CIC sob os n.ºs 533.694.407-68 e 429.084.347-68, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jornalista José Simões n.º 320. **Registro Anterior** – Matrícula 2.326 sob o n.º R-02 de 18.11.86 do Serviço Notarial e Registral do Primeiro Ofício da cidade de Cabo Frio-RJ. O Oficial. *[Assinatura]*

R-1-649 – Data: 05 de Fevereiro de 2.001 – **COMPRA E VENDA** – (Protocolos n.º 996 de 09.01.01) – **Transmitente** – CARLOS EDUARDO CAMPOS TARRISSE DA FONTOURA, e sua Mulher THELMA VANDERLINDE TARRISSE DA FONTOURA, acima qualificados. **Adquirente** – EDER LIMA RIBEIRO LOPES, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime da comunhão de bens com Dalva Marques Ribeiro Lopes, portador da identidade do IFP n.º 01466222-5 expedida em 18.12.86, inscrito no CIC sob o n.º 046.463.987-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema n.º 53 Apto 601, Barra da Tijuca. Os Transmissores venderam ao Adquirente, o imóvel constante da presente Matrícula, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros) integralmente recebidos. O ITBI foi pago através da Guia n.º 1.213/93 no valor de Cr\$ 2.800.000,00 em 30.04.93. Tudo de acordo com a Escritura lavrada nas Notas do 10º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, no Livro n.º 4943 Fls. 195 Ato 113 em 30.04.93. O Oficial. *[Assinatura]*

R-02-649 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 13.12.2005, do Cartório do RCPN do 2º Distrito de Cabo Frio-RJ, Livro n.º 199, fls. 015/016vº, ato 006, prenotada em 06.02.2006, sob o n.º 12.155, às fls. 132vº, do Livro 1-A, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel matriculado feita por EDER LIMA RIBEIRO LOPES, já qualificado na matrícula, e sua mulher, DALVA MARQUES RIBEIRO LOPES, brasileira, aposentada, RG – 1.601.566-IFP/RJ de 18.12.1968, CPF – 033.629.147-78, em favor **ROSELY SOARES DA SILVA SIMÕES**, brasileira, enfermeira, RG – 05239379-0-IFP/RJ de 24.01.1995, CPF – 906.259.947-87, casada pelo regime da Comunhão Total de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, residente e domiciliada em Itaboraí-RJ, pelo preço de R\$ 35.000,00. Foi apresentado e aqui arquivado o ITBI, pago através da guia 530256, em 10.01.2006, no valor de R\$ 1.405,89. Armação dos Búzios, 20 de abril de

03.1 ato
R1K73325 ER

MATRÍCULA

CONTINUA NO VERSO

2006.

O OFICIAL

Av.03-649

PACTO ANTENUPCIAL: Pelo requerimento de 06.02.2006, prenotado nesta mesma data sob o nº 12.155, às fls. 132º do Livro 1-A, fica averbado o PACTO ANTENUPCIAL celebrado entre NILTON JOSÉ SIMÕES FILHO e ROSELY SOARES DA SILVA, através da Escritura de 24.11.1982, do 2º Ofício de Itaboraí-RJ, Livro nº 266, fls. 188, registrada em 16.03.2001 sob o nº 1.172, Livro nº 3 de Registro Auxiliar, no qual estabeleceram que o regime de bens a vigorar após o seu casamento é o da Comunhão Universal de Bens. Armação dos Búzios, 20 de abril de 2006.

O OFICIAL

AV.04-649

RETIFICAÇÃO: Com fulcro no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, fica averbada a **RETIFICAÇÃO** da averbação nº AV.03 supra, para fazer constar que o nome correto do cônjuge varão ali indicado é **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO**, e não como constou por equívoco. Armação dos Búzios, 25 de agosto de 2010.

O OFICIAL

AV.05 - 649

INDISPONIBILIDADE: Pelo Aviso nº 1001/2009, de 04/12/2009, publicado no DJE/RJ em 14/12/2009, fls. 21, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Dr. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, de 04/12/2009, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.504, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº VAR.1901.000118-4/2009, de 04/11/2009 da lavra da Exma. Sra. Dra. Wanessa Carneiro Molinaro Ferreira, MM. Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da Vara Federal de Barra do Pirai da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (N/REF. Proc. nº 2009.302082 CJ), nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2009.51.19.000939-2, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO**, CPF/MF nº 769.753.477-00, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, sendo que a indisponibilidade limitar-se-á ao valor equivalente a R\$ 25.049,20, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos

CONTINUA NA FICHA 02

DIGITALIZADO
12.5 AGO. 2010

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA – 649

Dr. Albert Danan FICHA Nº 02
Tabelião / Oficial

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiras - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

MATRÍCULA

emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: ECTH 90226 YDG.

O OFICIAL 

AV.06 - 649 **INDISPONIBILIDADE**: Pelo Aviso nº 1008/2009, de 07/12/2009, publicado no DJE/RJ em 14/12/2009, fls. 23, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Dr. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, de 07/12/2009, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.505, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº VAR.1901.000136-2/2009, de 26/11/2009 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Washington Juarez de Brito Filho, MM. Juiz Federal Titular da Vara Federal de Barra do Pirai, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (N/REF. Proc. nº 2009.323671 CJ), nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2009.51.19.000947-1, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, CPF/MF nº 769.753.477-00**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, sendo que a **indisponibilidade limitar-se-á ao valor equivalente a R\$ 54.491,18**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício

CONTINUA NO VERSO

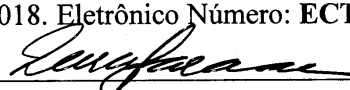
FICHA Nº 02✓

MATRÍCULA – 649

determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: **ECTH 90227 FFU**-----

O OFICIAL 

AV.07 - 649 **INDISPONIBILIDADE**: Pelo Aviso nº 1015/2009, de 10/12/2009, publicado no DJE/RJ em 17/12/2009, fls. 39, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Dr. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, de 10/12/2009, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.506, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº VAR.1901.000131-0/2009, de 25/11/2009 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Washington Juarez de Brito Filho, MM. Juiz Federal Titular da Vara Federal de Barra do Piraí da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (N/REF. Proc. nº 2009.324251 CJ), nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2009.51.19.000946-0, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, CPF/MF nº 769.753.477-00**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, no montante de R\$ **229.224,70**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme a determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: **ECTH 90228 WKW**-----

O OFICIAL 

CONTINUA NA FICHA

03

REGISTRO GERAL

Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº 03

MATRÍCULA – 649

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiros - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

MATRÍCULA

AV.08 - 649 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Ato nº 35/2010, de 18/10/2010, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Dr. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, de 18/10/2010, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.512, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº OFI.0401.000108-0/2010, de 13/10/2010 da lavra da Exma. Sra. Dra. Carla Teresa Bonfadini de Sá, MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Federal de Volta Redonda da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (N/REF. Proc. nº 2010.236125 CJ), nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2010.51.04.002719-6, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, CPF/MF nº 769.753.477-00**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: **ECTH 90229 ERO**.....

O OFICIAL

[Assinatura]

AV.09 - 649 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Aviso nº 65/2010, de 21/01/2010, publicado no DJE/RJ em 27/01/2010, fls. 13, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Dr. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, de 21/01/2010, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.507, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº VAR.1901.000012-8/2010, de 13/01/2010 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Washington Juarez de Brito Filho, MM. Juiz Federal Titular da Vara Federal de Barra do Piraí da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (N/REF. Proc. nº 2010.009674 CJ), nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA – 649

2009.51.19.001070-9, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, CPF/MF nº 769.753.477-00**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, sendo que a **indisponibilidade limitar-se-á até o montante de R\$ 37.038,00**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: ECTH 90230 MOB.-----

O OFICIAL

AV.10 - 649 **INDISPONIBILIDADE**: Pelo Aviso nº 78/2010, de 25/01/2010, publicado no DJE/RJ em 29/01/2010, fls. 40, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Exmo. Dr. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, de 25/01/2010, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.508, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº VAR.1901.000022-1/2010, de 15/01/2010 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Washington Juarez de Brito Filho, MM. Juiz Federal Titular da Vara Federal de Barra do Piraí da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (N/REF. Proc. nº 2010.014916 CJ), nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2009.51.19.001060-6, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, CPF/MF nº 769.753.477-00**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, sendo que a **indisponibilidade limitar-se-á ao valor equivalente a R\$ 52.138,50**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser

CONTINUA NA FICHA

04

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA – 649Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº 04

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangunhos - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globocom

MATRÍCULA

efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: ECTH 90231 ZLM

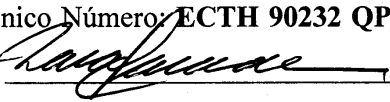
O OFICIAL

AV.11 - 649 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Aviso nº 132/2010, de 23/02/2010, publicado no DJE/RJ em 25/02/2010, fls. 32, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Exma. Dra. Juíza de Direito Auxiliar Dra. VALÉRIA PACHA BICHARA, de 23/02/2010, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.509, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº OFI.0403.000008-5/2010, de 04/02/2010 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Odilon Romano Neto, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Volta Redonda, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (N/REF. Proc. nº 2010.039322 CJ), nos autos da Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa - Processo nº 2009.51.04.003579-8, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, CPF/ME nº 769.753.477-00**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, **sendo que a indisponibilidade limitar-se-á ao valor equivalente a R\$ 80.000,00**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério

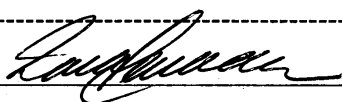
CONTINUA NO VERSO

FICHA Nº 04v-

MATRÍCULA – 649

Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: ECTH 90232 QPZ.-----
O OFICIAL 

AV.12 - 649 **INDISPONIBILIDADE**: Pelo Aviso nº 12/2013, de 03/01/2013, publicado no DJE/RJ em 08/01/2013, fls. 38, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Exmo. Dr. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, de 03/01/2013, prenotado em 16/11/2018, sob o nº 43.510, às fls. 078 do Livro 1-N, tendo em vista os termos do Ofício nº OFI.0701.000015-5/2012, de 17/12/2012 da lavra da Exma. Sra. Dra. Isabela Rossi Cortes Ferrari, MM. Juíza Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Itaboraí/RJ (N/REF. Proc. nº 2012.247302 CJ), nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0000898-06.2012.4.02.5107 (2012.51.07.000898-0, onde foi decretada a indisponibilidade de bens de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO**, CPF/ME nº 769.753.477-00, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Selo. Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2018. Eletrônico Número: ECTH 90233 YAZ.-----

O OFICIAL 

CONTINUA NA FICHA

05

DIGITALIZADO

19 NOV. 2018

REGISTRO GERAL

Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº 05

MATRÍCULA – 649

v. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

AV.13 - 649 **CANCELAMENTO:** Pelo Ofício nº OFI.0701.000004-4/2019, de 24/01/2019, expedido pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itaboraí/RJ, (Malote Digital – C.R. 81920183598468), prenotado em 15/04/2019, sob o nº 44.309, às fls. 190 do Livro 1-N, extraído dos autos da Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa ajuizada por **UNIAO FEDERAL** em face de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO**. Processo nº 0000898-06.2012.4.02.5107 (2012.51.07.000898-0), fica averbado o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da averbação nº **AV.12** supra, conforme r. determinação judicial. Armação dos Búzios, 18 de abril de 2019. Eletrônico Número: **ECZK 85399 FCF**.-----
O OFICIAL

AV.14 -649 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade da CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotado em 01/09/2020, sob o nº 47.402, às fls. 002 do Livro 1-P, com resultado positivo para o CPF **769.753.477-00** e nome **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO** pesquisados, constando ainda desse relatório de indisponibilidade, o(s) CPF(s) / CNPJ(s) / Nome(s) 021.576.597-49 – LAERTE DE PAULA NUNES; 523.318.307-20 – FERNANDO ANTONIO FOLGADO GONCALVES; e 321.474.907-25 – JORGE SILVA DE MELLO, com “Status” de **indisponibilidade aprovada**, Número do Protocolo 202008.2819.01296281-IA-320, Número do Processo 00035796020094025104, Nome do Processo constando como Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa, Emissor da Ordem constando como sendo Alex Carvalho Dias:RJ12656 – RJ – Rio de Janeiro – TRF2, Tribunal Regional Federal da Segunda Região – RJ – Volta Redonda – RJ 3ª Vara Federal de Volta Redonda, Aprovado pelo mesmo, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, pertencente à(ao) referida(o) **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO**, CPF/MF nº **769.753.477-00**, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita dos Fundos Especiais do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Estadual e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99) de ambos os atos,

CONTINUA NO VERSO

FICHA Nº 050

MATRÍCULA – 649

calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 11/09/2020. Eu, [assinatura] (Jamil Rodrigues de Souza Junior – Substituto – Mat. 94/7764), digitei e conferi. E eu, [assinatura] (Cristina de Lourdes Lousada Ribeiro – Oficiala / Interventora – Mat. 90/46) subscrevo. A oficiala: [assinatura]. Selo eletrônico EDNH 79825 VYY. Ana Carla Lima Neves Substituta Matr. 94-7604. consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

AV.15- 649 **CANCELAMENTO:** Pelo Aviso nº 791/2020, de 05/10/2020, publicado no DJE/RJ em 13/10/2020, fls. 26, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Exmª. Drª. Juíza Auxiliar Drª. Aline Abreu Pessanha, prenotado em 15/10/2020, sob o nº 47.862, às fls. 047 do Livro 1-P, tendo em vista os termos do Ofício nº 510002959127, de 03/06/2020, da lavra do Exma. Dra. Maria Luiza Jansen Sá Freire Solter, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Barra do Pirai da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (N/REF. Proc. nº 2010.009674 CJ), nos autos do Processo nº 2009.51.19.001070-914122009, fica averbado o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** objeto da **averbação** nº AV.09 supra, cuja constrição foi comunicada no Aviso nº 65/2010, publicado no D.J.E.R.J., Caderno Administrativo, às fls. 13 em 27/01/2010, conforme r. determinação judicial, que determinou o seu levantamento. Armação dos Búzios, 23/10/2020. Eu, [assinatura] (Jamil Rodrigues de Souza Junior – Substituto - Mat. 94/7764), digitei e conferi. E eu, [assinatura] (Cristina de Lourdes Lousada Ribeiro – Oficiala / Interventora – Mat. 90/46) subscrevo. (Custas – isentas). A oficiala: [assinatura]. Selo eletrônico EDOB 20810 ZAM. consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

Ana Carla Lima Neves
Substituta
Matr. 94-7604

Vide Protocolo n.º 51.234 de 15.09.2021 Indisponibilização
Lei 6.015/73

AV.16 - 649 **CANCELAMENTO:** Pelo Aviso nº 788/2021, de 09/09/2021, publicado no DJE/RJ, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Exmo. Sr. Antonio Francisco Ligiero - Diretor - Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias

CONTINUA NA FICHA 06

DIGITALIZADO
17 SET 2020

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

DIGITALIZADO
28 OUT 2020

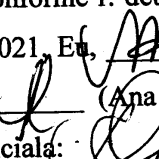
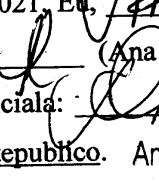
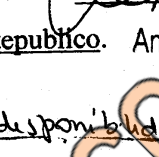
DIGITALIZADO
21 SET 2021

OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL
Dr. Albert Danan
 Tabelião / Oficial

 Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangulinhos - Armação dos Búzios / RJ
 Cep 28.950-000 - Tel: (22) 2623-6093 - e-mail: adm@cartoriohuzios.com.br

Lida 06

MATRÍCULA – 649

Extrajudiciais (CGJ / DGFEX), prenotado em 15/09/2021, sob o nº 51.237, tendo em vista os termos do Ofício nº 510005684438, de 21/08/2021, da lavra do Exmo. Dr. Rafael Assis Alves, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Vara Federal de Barra do Pirai da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (N/REF. Proc. nº 2010.014916 CJ), nos autos do Processo nº 2009.51.19.001060-6, fica averbado o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** objeto da **averbação nº AV.10** supra, cuja constrição foi comunicada no Aviso nº 78/2010, publicado no D.J.E.R.J., Caderno Administrativo, às fls. 41 em 29/01/2010, conforme r. determinação judicial, que determinou o seu levantamento. Armação dos Búzios, 06/10/2021. Eu,  (Milleny de Andrade Cunha Amaral - Escrevente - Mat. 94/21354), digitei. Eu,  (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas – isento). A Oficial:  Selo eletrônico EDYD 84924 OSJ. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>. Ana Carla Lima Neves Substituta Matr. 94/7604

Visão Protocolo nº 56.489 de 23/01/2023 - DV Indisponibilidade de 23/01/2023

AV.17 – 649 - INDISPONIBILIDADE: Pela prenotação nº 56.489 de 23/01/2023, instituído pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feito no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 23/01/2023, onde consta o protocolo nº 202301.2315.02523799-IA-091, Processo nº 00027192520104025104, Código HASH: f694.0616.63fa.d772.b1e6.6160.faa2.62d8.4b94.1977, fica averbada a indisponibilidade em nome de **NYLTON JOSÉ SIMÕES FILHO, CPF/MF nº 769.753.477-00**. Averbação concluída aos 03/02/2023, por Milleny de Andrade Cunha Amaral - Mat. 94/21354. A Oficial:  Selo eletrônico EELF 24541 QJU.

R.18 – 649 - PENHORA: Prenotação nº 57.183 de 03/05/2023. Pelo Auto de Penhora de 02/05/2023, expedida pela Justiça Federal – Seção de Mandados – São Pedro da Aldeia/RJ, e pelo Mandado nº 51.0010033976, expedida em 11/04/2023, extraídos dos autos da Ação Civil de Impropriedade Administrativa, ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em face de **NYLTON JOSE SIMOES FILHO e outros**, Processo nº 0003579-60.2009.4.02.5104/RJ, fica registrada a **PENHORA do imóvel**, para garantia do débito no valor de **R\$ 817.822,21**, não foi nomeado o depositário do bem, conforme r. determinação judicial. Registro concluído em 19/05/2023, por Filipe Queiroz Dias - Mat. 94/18246. Conferido e finalizado por Ana Carla Lima Neves – Mat. 94/7604. Selo eletrônico EEMQ 78365 PQU.

R.19 – 649 - PENHORA: Pela prenotação nº 60.385 de 23/08/2024. Pelo Auto de Penhora de 22/08/2024, expedida pela Justiça Federal – Seção Judiciária – São Pedro da Aldeia/RJ, e pelo Mandado nº 510013683909, cumprimento de sentença nº 0002719-25.2010.4.02.5104/RJ, ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em face de **NYLTON JOSE SIMOES FILHO**.

CONTINUA NO VERSO

DIGITALIZADO

13 JUL 2021

DIGITALIZADO

22 MAR 2023

 Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

07 FEV. 2023

OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fica registrada a **PENHORA do imóvel**, para garantia do débito no **valor de R\$ 200.000,00**, não foi nomeado o depositário do bem, conforme r. determinação judicial. Registro concluído em 10/09/2024 por Milleny de Andrade Cunha Amaral - Mat. 94/21354. Conferido e finalizado por Ana Carla Lima Neves - Mat. 94/7604. Selo eletrônico **EEUD 32561 HAZ**.

AV.20 - 649 - INDISPONIBILIDADE: Pela prenotação nº 61.884 de 02/04/2025, instituído pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feito no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 02/04/2025, onde consta o protocolo nº 202503.2017.03904846-IA-264, Processo nº 00006593820084025108, Código HASH: guowas6sdw, fica averbada a indisponibilidade em nome de **NYLTON JOSE SIMOES FILHO**, inscrito no CPF nº **769.753.477-00**. Armação dos Búzios, 15/04/2025. Eu, (Camila da Silva Fontes - Escrevente - Mat. 94/13763), digitei. Eu, (Jamil Rodrigues de Souza Junior - Substituto - Mat. 94/7764), conferi. A Oficiala Ana Carla Lima Neves Selo eletrônico **EEXL 56559 AGU**.

Ana Carla Lima Neves
Substituta
Matr. 94-7604

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado pelo sistema
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA